



Publicado no Diário da Justiça
Em 28 de 08 de 2017
GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 79 /2017

Dispõe sobre a migração de processos do EJUS para o PJe e implanta, neste último, a tramitação eletrônica dos feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da tramitação dos feitos em sistema de processo eletrônico único no Tribunal de Justiça da Paraíba, conferindo uniformidade, celeridade e economicidade.

Considerando a tabela de temporalidade do Conselho Nacional de Justiça para feitos da competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e a Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

DA MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 1º. Fica autorizada a migração dos processos em tramitação no sistema e-Jus para o Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 1º A migração ocorrerá em todo Estado, em observância ao cronograma elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal Institucional deste Tribunal;

§ 2º Somente serão migrados os processos cujos dados das Classes e Assuntos da autuação estejam completos e corretos, considerando as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça;

§ 3º A correção ou complementação dos dados competirá à unidade judiciária onde tramita o feito, a vista de relatório contendo informações do número do processo e respectiva inconsistência, emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

[Assinatura]

§ 4º A numeração do processo migrado será preservada, sendo mantido o número então em uso no sistema E-Jus;

§ 5º A unidade judiciária deverá realizar as correções e complementação das informações até 2 (dois) dias antes da data estabelecida para migração dos processos;

§ 6º As Turmas Recursais Permanentes da Capital e Campina Grande darão prioridade ao julgamento e devolução dos recursos oriundos de processos que tramitam no E-Jus, em harmonia com o cronograma previsto no §1º deste artigo.

Art. 2º. Após a migração dos processos eletrônicos de uma unidade judiciária, não será possível a juntada de novas petições ou documentos, a realização de qualquer movimentação ou a alteração de dados cadastrais no E-Jus, inclusive naqueles arquivados.

§1º. Havendo necessidade de peticionamento em processo arquivado no E-Jus, este será realizado pelas vias ordinárias (peticionamento físico) na unidade onde tramitou o feito.

§2º. Sendo motivo de desarquivamento do feito, a unidade judiciária solicitará à DITEC, por meio de chamado técnico, a migração para o PJE que deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura do chamado.

Art. 3º. Será publicado no DJE, em até 2 dias úteis após a migração, a relação dos processos migrados contendo as seguintes informações: comarca; vara; número do processo; classe processual; nome das partes e seus advogados;

Art. 4º. O Ministério Público, a Polícia Judiciária, a Defensoria Pública, os Órgãos de Representação das Pessoas Jurídicas de Direito Público, e os advogados das partes, deverão providenciar credenciamento perante o PJE, para fins do recebimento das citações, intimações e notificações, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

DA IMPLANTAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Art. 5º. Os feitos novos, da competência dos Juizados Especiais Criminais, serão protocolados e distribuídos apenas no PJE a partir do dia da migração dos feitos em tramitação no e-Jus nas unidades judiciárias, inclusive recursos e ações originárias perante as Turmas Recursais Permanentes.

Art. 6º. O protocolamento e distribuição dos feitos será realizado nos termos do art. 22, da Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Parágrafo Único - O recebimento e destinação de coisas e bens apreendidos em procedimentos criminais obedecerá o disposto do art. 310 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba.

Art. 8º. Sendo o processo redistribuído e recebido fisicamente em face de declínio de competência o feito será digitalizado e protocolado no PJE.

§1º. O processo preservará a numeração de origem se o declínio foi realizado por alguma unidade do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

§2º. Se inviável a digitalização, o processo continuará a sua tramitação de forma física.

§3º. O disposto no caput e §1º só vigorará a partir da versão do PJe, ou sistema satélite, que viabilize sua execução.

Art. 9º. A redistribuição dos feitos eletrônicos entre unidades que não implantaram e migraram os processos do e-Jus ao PJE deverá ser solicitada à DITEC, por chamado técnico, para efetiva redistribuição e migração do feito para unidade destinatária.

Parágrafo Único. A DITEC providenciará a redistribuição e migração para o PJE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura do chamado técnico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As configurações iniciais - do fluxo e da competência dos juizados especiais no PJE - poderão ser revistas a qualquer tempo, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do PJE do TJPB.

Art. 11. Serão migrados, em fase posterior, os processos arquivados no E-Jus, cuja tabela de temporalidade indique guarda permanente, sendo os demais descartados em observância às normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 11. Os atos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, após oitiva do Comitê Gestor do PJE do TJPB.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça
Em 28 de 08 de 2017